

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
C10	CIPERMETRINA

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Cipermetrina (Cypermethrin)

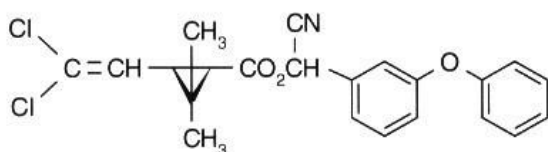
b) Sinonímia: WL 85871

c) N° CAS: 52315-07-8

d) Nome químico: (RS)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₉Cl₂NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretroide

h) Classe: Inseticida e formicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	20 dias
Abacaxi ¹	Foliar	20 dias
Abóbora ¹	Foliar	3 dias
Abobrinha ¹	Foliar	3 dias
Algodão	Foliar	20 dias
Amendoim	Foliar	14 dias
Alho ¹	Foliar	5 dias
Anonáceas ¹	Foliar	20 dias
Arroz	Foliar	10 dias
Aveia ¹	Foliar	14 dias
Azeitona ¹	Foliar	20 dias
Batata	Foliar	14 dias
Batata-doce ¹	Foliar	14 dias
Batata-yacon ¹	Foliar	14 dias
Beterraba ¹	Foliar	14 dias
Brócolis ¹	Foliar	14 dias
Cacau ¹	Foliar	20 dias

Café	Foliar	30 dias
Cará ¹	Foliar	14 dias
Cebola	Foliar	5 dias
Cenoura ¹	Foliar	14 dias
Centeio ¹	Foliar	14 dias
Cevada ¹	Foliar	14 dias
Chuchu ¹	Foliar	3 dias
Citros	Foliar	28 dias
Couve-chinesa ¹	Foliar	14 dias
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	14 dias
Couve-flor ¹	Foliar	14 dias
Cupuaçu ¹	Foliar	20 dias
Ervilha	Foliar	14 dias
Feijão	Foliar	14 dias
Feijões ¹	Foliar	14 dias
Feijão-vagem	Foliar	4 dias
Fumo	Foliar	UNA
	Solo	
Gengibre ¹	Foliar	14 dias
Grão-de-bico ¹	Foliar	14 dias
Guaraná ¹	Foliar	20 dias
Inhame ¹	Foliar	14 dias
Lentilha ¹	Foliar	14 dias
Lichia ¹	Foliar	20 dias
Macadâmia ¹	Foliar	20 dias
Mamão ¹	Foliar	20 dias
Mandioca	Foliar	14 dias
Mandioquinha-salsa	Foliar	14 dias
Manga	Foliar	20 dias
Maracujá ¹	Foliar	20 dias
Melancia	Foliar	4 dias
Milheto	Foliar	30 dias
Milho	Foliar	30 dias
	Pré-plantio	
Nabo ¹	Foliar	14 dias
Noz-pecã ¹	Foliar	20 dias
Pastagem	Foliar	UNA
Pepino	Foliar	3 dias
Pitaya ¹	Foliar	20 dias
Rabanete ¹	Foliar	14 dias
Repolho	Foliar	14 dias
Romã ¹	Foliar	20 dias
Soja	Foliar	7 dias
Sorgo	Foliar	30 dias
Tomate	Foliar	10 dias
Trigo	Foliar	14 dias
Trigo- mourisco	Foliar	14 dias
Triticale ¹	Foliar	14 dias

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

Obs 1: os Limites Máximos de Resíduo - LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados adiante na tabela geral de cipermetrinas.

Obs 2: LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

Tabela geral de LMR para cipermetrinas*		
Culturas	Cipermetrinas (mg/kg)	Ingrediente(s) Ativo(s)
Abacate	0,02	beta-cipermetrina e cipermetrina
Abacaxi	0,7	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Abóbora	0,15	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Abobrinha	0,15	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Acelga	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Acerola	1	alfa-cipermetrina
Agrião	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Alface	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Algodão	0,15	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Alho	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Almeirão	0,02	beta-cipermetrina
Ameixa	0,01	alfa-cipermetrina
Amendoim	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Amora	1	alfa-cipermetrina
Anonáceas	0,7	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Arroz	2	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Aveia	0,5	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Azeitona	0,7	cipermetrina
Batata	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Batata-doce	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Batata-yacon	0,05	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Berinjela	0,4	alfa-cipermetrina
Beterraba	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Brócolis	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Cacau	0,7	beta-cipermetrina e cipermetrina
Café	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Cana-de-açúcar	0,01	alfa-cipermetrina
Cará	0,05	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Cebola	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Cenoura	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina
Centeio	0,5	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Cevada	0,5	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Chalota	0,05	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Chicória	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Chuchu	0,15	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Citros	1	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina

Couve	2	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e zeta-cipermetrina
Couve-chinesa	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Couve-de-bruxelas	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Couve-flor	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Cupuaçu	0,7	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Ervilha	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina
Espinafre	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Estévia	0,07	beta-cipermetrina e alfa-cipermetrina
Feijão	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Feijões	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina
Feijão-vagem	0,1	cipermetrina
Framboesa	1	alfa-cipermetrina
Gengibre	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina
Girassol	0,05	alfa-cipermetrina
Grão-de-bico	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina
Guaraná	0,7	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Inhame	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Jiló	0,4	alfa-cipermetrina
Lentilha	0,05	cipermetrina e zeta-cipermetrina
Lichia	0,7	cipermetrina
Maçã	0,06	alfa-cipermetrina
Macadâmia	0,7	cipermetrina
Mamão	0,7	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Mandioca	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Mandioquinha-salsa	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Mamão	0,7	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Manga	0,7	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Maracujá	0,7	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Marmelo	0,01	alfa-cipermetrina
Maxixe	0,05	alfa-cipermetrina
Melancia	0,15	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Melão	0,15	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Milheto	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Milho	0,05	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Mirtilo	1	alfa-cipermetrina
Morango	1	alfa-cipermetrina
Mostarda	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Nabo	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Nectarina	0,01	alfa-cipermetrina
Nêspera	0,01	alfa-cipermetrina
Noz-pecã	0,7	cipermetrina
Pepino	0,15	alfa-cipermetrina e cipermetrina
Pera	0,01	alfa-cipermetrina
Pêssego	0,01	alfa-cipermetrina
Pimenta	0,4	alfa-cipermetrina
Pimentão	0,4	alfa-cipermetrina
Pitanga	1	alfa-cipermetrina
Pitaya	0,7	cipermetrina
Quiabo	0,4	alfa-cipermetrina
Quiuí	0,7	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Rabanete	0,05	alfa-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina

Repolho	0,3	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Romã	0,7	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Rúcula	0,07	alfa-cipermetrina e beta-cipermetrina
Seriguela	1	alfa-cipermetrina
Soja	0,09	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Sorgo	1	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina e cipermetrina
Tomate	0,9	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Trigo	0,5	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Trigo-mourisco	0,05	cipermetrina
Triticale	0,5	alfa-cipermetrina, beta-cipermetrina, cipermetrina e zeta-cipermetrina
Uva	0,5	alfa-cipermetrina e zeta-cipermetrina

* Os LMRs acima descritos correspondem ao valor mais alto dentre os estabelecidos para cada cipermetrina elencada.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (JMPPR, 2006).

l) Uso não agrícola: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme abaixo indicado.

Entidade especializada	Concentração máxima permitida
Líquidos premidos ou não	1,0 % p/p

Campanha de saúde pública	Concentração máxima permitida
Pó molhável	40% p/p
Líquido ou solução	30% p/v
Venda livre	Concentração máxima permitida (*)
Líquidos premidos ou não	0,5% p/p
Pasta para jardinagem amadora	6,7% p/p

(*) A concentração refere-se àquela do produto pronto para venda

n) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

o) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cipermetrina (soma dos isômeros).

p) Para fins de avaliação do risco a partir de dados de monitoramento em alimentos, a exposição dietética às cipermetrinas será confrontada com o valor de referência toxicológica mais restritivo entre os isômeros que possuem monografia.

Resolução-RE nº 3.361, de 17/09/08 (DOU de 22/09/08)

Resolução-RE nº 2.953, de 28/06/10 (DOU de 05/07/10)

Resolução-RE nº 1.897, de 15/07/16 (DOU de 18/07/16)

Resolução-RE nº 1.350, de 25/05/18 (DOU de 28/05/18)

Instrução Normativa - IN nº 167, de 12/08/22 (DOU de 17/08/22) - Retificada no DOU nº 234 de 14/12/22, Seção 1, p. 173.

Instruções Normativas - INs nº 205 e 210, de 16/02/23 (DOU de 22/02/23)

Instrução Normativa - IN nº 215, de 02/03/23 (DOU de 08/03/23)

Instrução Normativa - IN nº 233, de 01/08/23 (DOU de 02/08/23)

Instrução Normativa - IN nº 266, de 29/11/23 (DOU de 01/12/23)

Instrução Normativa - IN nº 300, de 17/05/24 (DOU de 20/05/24)

Instrução Normativa - IN nº 346, de 20/02/25 (DOU de 24/02/25)

Instrução Normativa - IN nº 449, de 02/06/26 (DOU de 08/06/26)